

REGULAMENTO CABE SAÚDE MENTAL

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art.1. - Este Regulamento tem por objetivo delimitar e dispor sobre as atividades da Caixa Beneficente da PMDF no fornecimento de serviços na área da saúde em geral, doravante denominado simplesmente CABE SAÚDE MENTAL, situado em Brasília, Capital Federal, regido pelo seu Estatuto, pela legislação em vigor e Regimento Interno. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto N° 1095, de 09/11/1903, Regulamentada pelo Decreto N°. 3.493, de 27/12/1938, revogado no ano de 1990, tendo operado seus efeitos jurídicos residuais concretos, com a edição de seu estatuto, por portaria do Comando Geral da Polícia Militar em 1991, em atendimento ao disposto do Artigo 2.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002, atualizado em novo formato em 20/07/2019, registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Registrado sob o nº 00001925, do Livro A-03 em 05/08/2019, Asa Sul, Brasília-DF.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2. - A CABE SAÚDE MENTAL tem por objetivo geral o fornecimento de serviços especializados no âmbito médico, fisioterapêutico, psicoterapêutico, psiquiátricos, massoterapêuticas e qualquer outro que possa ser adicionado em momento futuro dentro da atividade fim dos objetivos deste regulamento.

Capítulo III

Dos Serviços Ofertados

Art. 3. - Os serviços prestados pela CABE SAÚDE MENTAL em relação à Clínica Médica incluem:

I – Realizar revisão de (check-up);

II – Emitir diagnósticos;

III – Emitir solicitação de exames;

IV – Emitir prescrição de medicamentos;

V - Realizar avaliação antes de qualquer cirurgia;

VI - Realizar avaliação pré-atividades físicas;

VII - Emitir prescrição nutricional;

VIII - Acompanhamento e tratamento de doenças como: hipertensão e diabetes, micoses da pele e alergias, infecção pulmonar, tireoide, depressão e transtornos de ansiedade, infecção intestinal, anemias, indicação de vacinas, colesterol;

IX – Os atendimentos poderão ser realizados de forma remota, via online, pelos meios de comunicação da CABE SAÚDE MENTAL, por meio de prévio agendamento.

X – Realizar todo e qualquer tipo de atendimento que seja voltado à área de especialização do (a) profissional, respeitando as normas estabelecidas pelo CRM e pela ANVISA.

Art. 4. - Os serviços prestados pela CABE SAÚDE MENTAL em relação à Psicologia incluem:

I – Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

II – Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias;

III – Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;

IV – Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;

V - Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, partos e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;

VI - Preparar o paciente (sócio) para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos;

VII - Realizar a avaliação psicológica voltada ao registro de porte de arma, juntamente com a emissão de laudo;

VIII – Realizar testes vocacionais tanto de forma individual como no âmbito familiar (participação da família);

IX – Orientar de forma minuciosa os pacientes que possuem indícios de suicídio, buscando reversão do quadro;

X - Realizar todo e qualquer tipo de atendimento que seja voltado à área de especialização do (a) profissional, respeitando as normas estabelecidas pelo CRP e pela ANVISA.

Art. 5. - Os serviços prestados pela CABE SAÚDE MENTAL em relação à Psiquiatria incluem:

I – Realizar avaliação e diagnóstico, estudo e tratamentos de perturbações mentais;

II – Realizar atendimento orientando os pacientes a encontrar o equilíbrio e a adaptação ao seu ambiente, com a ajuda da terapia e da psicofarmacologia;

III – Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psiquiátrico;

IV – Realizar atendimento e fornecer informação ao paciente sobre o funcionamento do cérebro para ele compreender o que está de errado e quais ações podem ser tomadas para um melhora do quadro;

V - Realizar a prescrição de medicamentos;

VI - Preparar o paciente (sócio) para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos;

VII - Realizar a prescrição e a indicação hospitalizar para o paciente quando necessário;

VII - Além das funções básicas citadas, os (a) profissionais poderão realizar a indicação justificada de procedimentos necessários utilizados pela psiquiatria, desde que necessários ao paciente, buscando o melhor método para o tratamento que se adeque a cada caso;

VIII - Realizar todo e qualquer tipo de atendimento que seja voltado à área de especialização do (a) profissional, respeitando as normas estabelecidas pelo CRM e pela ANVISA.

Art. 6. - Os serviços prestados pela CABE SAÚDE MENTAL em relação à Fisioterapia incluem:

I – Realizar avaliação, diagnósticos, observação, testes, com vistas à prevenção e tratamento de problemas fisioterapêuticos;

II – Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;

III - Habilitar e reabilitar pacientes;

IV - Fortalecer músculos e corrigir desequilíbrios musculares;

V - Melhorar a estabilidade das articulações, a capacidade de equilíbrio, andar, permanecer em pé e subir escadas;

VI - Indicar e supervisionar exercícios físicos funcionais;

VII - Realizar tratamentos com termoterapia (calor e frio) e recursos elétricos.

VIII - Realizar todo e qualquer tipo de atendimento que seja voltado à área de especialização do (a) profissional, respeitando as normas estabelecidas pelo CREFITTO 11 e pela ANVISA.

Art. 7. - Os serviços prestados pela CABE SAÚDE MENTAL em relação à Massoterapia incluem:

I – Realizar avaliação, observação, testes, com vistas à prevenção e tratamento de problemas massoterapêuticas;

II – Realizar atendimento/tratamento utilizando das seguintes técnicas: acupuntura, drenagem linfática, liberação miofascial, quiropraxia, ozonioterapia, auriculoterapia, ventosaterapia, kinesio tape, agulhamento a seco;

III - Realizar todo e qualquer tipo de atendimento que seja voltado à área de especialização do (a) profissional, respeitando as normas estabelecidas pela ANVISA.

Capítulo IV

Dos Pacientes

Art. 8. - A CABE SAÚDE MENTAL atende:

I – Associados da CABEPMDF e seus dependentes (o cônjuge, filhos (a) até 24 anos e genitores) cadastrados na Instituição;

II – Planos de Saúde;

III - Guia de Convênio junto a PMDF;

IV – Particular com ou sem vínculo com a PMDF mediante pagamento direto sob a tabela de preços fixada pela Instituição;

§1º - Para efeito do dispositivo contido no artigo supracitado a condição de dependente (Inciso I) somente se caracteriza em virtude de seu vínculo com o associado. Ocorrendo a demissão ou exclusão do associado por qualquer motivo, os seus dependentes automaticamente serão excluídos. Podendo dar continuidade ao tratamento na esfera particular (Inciso IV);

§2º – Em caso de falecimento do associado nato, o (a) dependente poderá solicitar sua inclusão na condição de associado (a) pensionista ou na figura de associado (a) especial conforme previsão em Estatuto no Art. 7º, Inciso III, §1º;

§3º - Ao que tange o Inciso IV do artigo supracitado, dispõe que o pagamento poderá ser feito por sessão ou por pacote fechado, englobando o número de sessões necessárias

para o tratamento em questão. As formas de pagamento e demais observações serão formalizadas em contrato específico ao serviço prestado.

Capítulo V

Do Benefício

Art. 9. - Os associados CABE juntamente com seus dependentes, terão o direito da utilização do benefício sem custo adicional, obedecendo à limitação de sessões por área de atuação, regulamentadas da seguinte forma:

I – Clínica Médica: 12 (doze) consultas anuais, incluindo o retorno, podendo ser presencial ou virtual;

II – Psicologia: 12 (doze) sessões anuais, com período máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos em cada sessão;

III – Psiquiatria: 06 (seis) sessões anuais, com período máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos em cada sessão;

IV – Fisioterapia: 20 (vinte) sessões anuais, com período máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos em cada sessão;

V – Massoterapia: 20 (vinte) sessões anuais, com período máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos em cada sessão.

§1º - O número de sessões regulamentadas por este artigo não são cumulativos aos dependentes, sendo computados de forma isolada por tratamento;

§2º - Os associados poderão a qualquer momento solicitar junto à parte administrativa da CABE SAÚDE MENTAL informações sobre o número de sessões ainda disponíveis;

§3º - Atingindo o limite de sessões anuais, o associado CABE e/ou seus dependentes, caso ainda necessitem da utilização do benefício, terão que arcar com as demais sessões de forma particular, nos moldes do Art. 8, inciso IV e §3º.

§4º - Os valores referentes aos serviços prestados por este regulamento em caráter particular serão previamente fixados em tabela anexa. A **tabela I** (anexo I) será direcionada aos associados que se incluem na condição do §3º deste artigo;

§5º - Os pacientes não beneficiários do artigo supracitado obedecerão aos valores apresentados em **tabela II** (anexo II).

Capítulo VI

Do Financeiro

Art. 10. – Os pacientes elencados no Art. 8º deste regulamento que irão agendar atendimento sem a utilização dos benefícios previsto em Art. 9º, ou seja, mediante repasse financeiro à Instituição, serão regidos da seguinte forma:

I – As sessões, consultas, avaliações ou qualquer outra prestação de serviço afim, poderão ser agendadas mediante plano de saúde (necessário consulta prévia), guia de convênio da PMDF ou pagamento particular;

II – Independente da modalidade adotada (exceto os beneficiários do Art. 9º), será elaborado um contrato de prestação de serviço, que deverá ser assinado antes do primeiro atendimento, este virá especificando todos os itens necessários, tais como: nome do paciente, tipos de serviço, valores, forma de pagamento, número de sessões, entre outros;

III – O pacientes que optarem pela modalidade particular (Art. 8º, Inciso IV) poderão pagar mediante: cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro em espécie e Pix;

IV – A emissão de nota fiscal e/ou cupom fiscal será emitido com base nos valores firmados em contrato individual, de acordo com o inciso II deste artigo, seguindo os valores pré-estabelecidos em tabelas I e II, conforme Art. 9º § 4º e 5º;

§1º - A gestão dos contratos firmados no que tange a esfera administrativa será gerida pela Diretoria de Assistência Social, sendo o seu Diretor responsável pela aprovação dos contratos (assinatura) e gerência interna;

§2º - Os contratos elaborados e aprovados pela CABE SAÚDE MENTAL serão firmados por meio do CNPJ 00.370.940/0003-34, o qual receberá os pagamentos depositados em conta específica vinculada ao cadastro de pessoa jurídica supracitada;

§3º - A gestão financeira de todo e qualquer valor que seja oriundo dos serviços prestados pela CABE SAÚDE MENTAL serão administrados pela Diretoria Financeira da Caixa Beneficente da PMDF, por meio de seu Diretor.

Capítulo VII

Do Funcionamento Geral

Art. 11. - Os atendimentos, independente da área de atuação, serão realizados por ordem de solicitação, mediante agendamento prévio junto a Secretária da CABE SAÚDE MENTAL, obedecendo às disponibilidades de horários na agenda e dos profissionais;

I – Atrasos no início da sessão por conta do profissional serão ajustados de maneira que não prejudique o atendimento;

II – Atrasos por parte do paciente implicará na redução do período de atendimento da sessão, desde que este não seja superior a 10 (dez) minutos, o qual terá a sessão cancelada de forma automática;

III – A duração de cada sessão será estipulada por parecer do profissional atendente, fixado de acordo com a necessidade de cada tratamento específico, independente da área de atuação;

IV – Os pacientes que necessitarem de tratamento continuado, ou seja, com um intervalo curto entre uma sessão e outra, poderão agendar de forma prévia as sessões subsequentes de forma preferencial;

Art. 12. – Em caso de faltas ou impossibilidade do paciente comparecer as sessões agendadas, os associados CABE e/ou seus dependentes que utilizarem dos benefícios previstos em Art. 9º, terão que justificar sua ausência:

I – Caso não seja possível comparecer a sessão previamente agendada, será necessário que o paciente informe com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas antes da sessão, podendo reagendar de forma preferencial;

II – As faltas deverão ser justificadas dentro de um período máximo de 48 horas, no qual passará por análise da parte administrativa da CABE SAÚDE MENTAL, de modo que poderá acatar com um novo agendamento de forma preferencial;

III – O acúmulo de 02 (duas) faltas injustificadas poderá acarretar no cancelamento automático do tratamento, sendo este continuado. Em caso de sessão esporádica, o paciente voltará para parte final da ordem de solicitações de atendimento, devendo reagendar conforme disponibilidade. Em ambos os casos, dentro do número de sessões disponíveis em Art. 9º referente a cada área de atuação, serão estes subtraídos do número de agendamentos em nome do paciente. O presente inciso faz alusão aos pacientes elencados no Art. 8º, Inciso I;

IV – Aos pacientes previstos em Art. 8º, inciso II, III e IV seguirão as mesmas regras dos Incisos I e II do presente artigo em relação ao agendamento;

V – Aos pacientes relacionados no Art. 8º Inciso III que tiverem sua guia de convênio com a PMDF expirada, poderão optar pela modalidade do Inciso IV do mesmo artigo, mantendo assim, a ordem preferencial de agendamento.

Capítulo VIII

Do Corpo Técnico da CABE SAÚDE MENTAL

Art. 13. - O corpo técnico da CABE SAÚDE MENTAL é composta por:

I – Diretor de Assistência Social;

II – Gerente;

III - Responsáveis Técnicos de cada área de atuação, que exercerá a coordenação de sua área;

III – Profissionais: médicos, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas;

IV – Corpo administrativo da CABE SAÚDE MENTAL;

V – Recepcionista/secretário (a);

VI – Um (a) estagiário (a).

Capítulo IX

Do Horário de Funcionamento da CABE SAÚDE MENTAL

Art. 14. - Os atendimentos serão agendados obedecendo ao seguinte cronograma:

I – Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta-feira pelo período de 08h00min até às 18h00min;

II – Poderá em caso esporádico ocorrer atendimentos aos sábados pelo período de 08h00min até às 12h00min, a depender da demanda e disponibilidade dos profissionais;

Capítulo X

Obrigações dos Usuários

Art. 15. - São obrigações dos usuários elencados em Art. 8º:

I – Para que possam utilizar dos benefícios constantes em Art. 9º, os associados contribuintes da Caixa Beneficente da PMDF deverão está rigorosamente em dias com suas obrigações e contribuições na forma do Estatuto e Regimento Interno desta Instituição (art. 8º, Inciso I);

II – Os casos de inadimplência de contribuição mensal por um período superior a 03 (três) meses, somente terão condições de atendimento mediante autorização do Conselho de Administração da CABE, (art. 8º, Inciso I);

III - Acatar e observar todos os termos e condições estabelecidas no presente regulamento;

IV – Aos pacientes mencionados no Art. 8º, deverão manter atualizados seus dados cadastrais e de seus dependentes, junto a Caixa Beneficente da PMDF;

V – Tratar todos os membros do Art. 12º com respeito e urbanidade.

Art. 16. - É expressamente proibido qualquer paciente mencionado em Art. 8º adentrar a salas de atendimentos portando arma de fogo, independente da área profissional:

I – Será disponibilizado um **porta armamento** (guarda volume) aos pacientes que estiverem portando arma de fogo, para que possam armazenar o item de forma segura. Cada armário contará com tranca individual e sistema de monitoramento;

II – O paciente que persistir em permanecer portando a arma de fogo ao ser chamado para o atendimento, poderá ter sua sessão cancelada de forma automática, sendo considerado o ato, como falta injustificada;

III – Em conformidade com a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que aduz sobre o Estatuto do Desarmamento, o ato de resistência (Art. 14 inciso II) mais acentuado, poderá acarretar em uma representação formal junto a PMDF e afins.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. - As alterações necessárias no presente Regulamento serão sugeridas pela Diretoria de Assistência Social vinculada a CABE SAÚDE MENTAL. Após, as sugestões serão encaminhadas para análise do Conselho de Administração da CABE PMDF para aprovação.

Art. 18. - A tabela de preços correlacionada aos serviços que abrangem os pacientes previstos em Art. 8º, Inciso II, III e IV, poderá ser visualizada em Anexo I e II que constitui parte integrante e inseparável desse Regulamento.

Art. 19. - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2025.